



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

EDITAL

Miguel Tarouca Gavinhos, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e para efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º de Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), **TORNA PÚBLICO**, na impossibilidade de notificar por carta registada com aviso de receção, os eventuais titulares, do imóvel em estado de ruína, sito em Travessa do Medronhal, n.º 4, Vale de Prazeres, da União das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha, concelho do Fundão, cujo nome e moradas se desconhecem, **O TEOR DO AUTO DE VISTORIA** realizada no dia 08 de janeiro de 2026, pelas 10h00, para verificação das condições de salubridade e segurança do edifício, e presente a reunião de câmara realizada no dia 23 de janeiro do 2026, e que se anexa ao presente edital dele fazendo parte integrante.

Assim sendo, ficam por este meio devidamente notificado os eventuais titulares, de que lhes é concedido **um prazo de 120 dias** para procederem à realização das obras preconizadas no identificado Auto de Vistoria.

Mais ficam notificados de que lhes foi concedido o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para em sede de audiência prévia, se pronunciarem, querendo, sobre a decisão acima referida.

Ficam ainda notificados, que decorrido o prazo concedido para a audiência prévia, sem que se tenham pronunciado sobre a decisão supra, converte-se a mesma em definitiva, dispondo assim do prazo de 120 dias para executarem as obras preconizadas no Auto de Vistoria, e de que decorrido este prazo, sem que as obras se mostrem concluídas, poderá a Câmara Municipal do Fundão determinar a sua execução coerciva, de modo a dar-lhe execução imediata, com prévia posse administrativa, correndo todas as despesas daí decorrentes por conta dos proprietários – art.º 91.º, 92.º e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

O desrespeito à presente ordem, constitui crime de desobediência, punido com pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Regime Jurídico da



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

EDITAL

Urbanização e Edificação e artigo 348.º do Código Penal, e poderá ainda integrar a prática de uma infração contraordenacional conforme artigo 98.º n.º 1, alínea s) do citado diploma.

O presente processo encontra-se para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, sita na Praça do Município, n.º 12, na Cidade do Fundão, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Para constar e devidos efeitos, se pública o presente edital e outros de igual teor, no Portal do Município do Fundão em www.cm-fundao.pt. no Jornal do Fundão, no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da Junta de Freguesia de Vale de Prazeres e Mata da Rainha e na morada da edificação em causa.

Fundão, 06 de fevereiro de 2026 - O Presidente, Miguel Tarouca Gavinhos